



Poder Judiciário Corregedoria Geral da Justiça

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TAVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 488.6057 - fax: 488.6065 - <http://www.tj.ce.gov.br> - e-mail: corregedoria@tj.ce.gov.br

Exm.º. Sra. Desembargadora Corregedora Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Tratam, os presentes autos, de um ofício encaminhado pelo Dr. Demétrio de Souza Pereira, Juiz de Direito da Comarca de Jati, solicitando uma posição oficial sobre a isenção de pagamentos de custas processuais dos Conselhos de Fiscalização Profissional, dando como exemplo o Conselho Regional de Farmácia e Contabilidade.

Recebida a Consulta, por Vossa Excelência, foi-me delegada a competência, "para as providências que se fizerem necessárias", consoante se vê no despacho de fls. 03.

É o relatório.

A vigente Lei Estadual nº 12.381/94, que instituiu o Regimento de Custas do Estado do Ceará, relaciona as hipóteses de isenção de pagamento de custas, em sua art. 10º, *in verbis*:

"Art. 10 – São isentos de pagamento de custas:

I – O Estado do Ceará e seus Municípios, bem como os respectivos órgãos autárquicos e fundacionais;

II – O Ministério Público;

III – Os processos, incidentes e recursos em ação popular, "habeas-corpus", "habeas-data", mandado de injunção e mandado de segurança individual ou coletivo, ressalvadas as hipóteses de sucumbência,



Estado do Ceará
Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça



DESPACHO DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

Consulta nº 14/2001

Prot: CGJ – CE – Nº 572/2001.

1. Recebi hoje.
 2. Aprovo o parecer do M.M. Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Francisco Darival Beserra Primo
 3. Seja dado conhecimento ao M.D. Juiz da Comarca de Jati, da presente solução de consulta.
 4. **Arquive-se** a presente Consulta.
- Fortaleza, 02 de agosto de 2001.

Plameida S. R. M. G.
DES^a. ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA